

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 691/99

“EQUIPARA VENCIMENTOS DO ENSINO
DE 1.º GRAU A NÍVEL DE PISO SALARIAL
ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a equiparar os vencimentos dos professores do Ensino Fundamental (1ª. (primeira) à 8ª. (oitava) séries), com os vencimentos do Piso Nacional de Salários do Ensino Fundamental, estabelecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária de cada exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º. (primeiro) de Novembro (11) de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/97.